

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto

PL 33/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador José Francisco Martinez, que “proíbe o trote estudantil, disciplina a recepção dos novos alunos nas instituições de ensino superior do Município de Sorocaba e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela sua constitucionalidade, com ressalvas (fls. 07/13).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa coibir a realização de trote estudantil nas instituições ensino superior, quando da recepção dos novos alunos.

A matéria é da competência do Município no que tange ao interesse local (art. 4º, I da LOMS), bem como atende a um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, qual seja, o da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF), uma vez que pretende que os novos estudantes não passem por humilhações, entre outras situações vexatórias.

Entretanto, o inciso II do § 3º e § 4º, todos do art. 1º, bem como o art. 3º do presente projeto, adentram na autonomia administrativa das instituições de ensino, ferindo o art. 207, § 2º da Constituição Federal. Já o § 5º também é inconstitucional, haja vista que não cabe ao Município legislar sobre direito civil. Assim, apresentamos a seguinte emenda:

“Emenda nº 01

Ficam suprimidos o inciso II do § 3º, § 4º e § 5º do art. 1º, e o art. 3º do PL 33/2013.”

Ante o exposto, em sendo aprovada a emenda acima descrita, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 28 de fevereiro de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro - Relator

GERVINO GONÇALVES
Membro